SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 07 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IV | Nº 0880

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

GABINETE DA PRESIDENCIA
CMA/ PORTARIA 018/2019

Câmara Municipal de Amajarí
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

CMA/PORTARIA Nº 018/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do artigo 30, do Regimento Interno - Resolução 002/2003.

RESOLVE

Art. 1º – **EXONERA** a senhora **EGMAR DOS SANTOS NUNES** que exercia a Função de **Secretária-Geral** da Câmara Municipal de Amajari.

Art. 2º **–** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amajari- RR, 30 de Abril de 2019

EDVILSON GENTIL RIBAS
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:
Egmar dos Santos Nunes
Código Identificador:CF3333EB

GABINETE DA PRESIDENCIA
CMA/ PORTARIA 019/2019

Câmara Municipal de Amajarí

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Ricardo Augusto Da Cruz Lima– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

CMA/PORTARIA Nº 019/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do artigo 30, do Regimento Interno - Resolução 002/2003.

RESOLVE

Art. 1º – **CONTRATAR** a senhora **FABIANA PEREIRA DOS SANTOS** portadora do CPF de número **539.597.442-34** e **RG: 263.702,** para exercer a Função de **SECRETÁRIA GERAL** da Câmara Municipal de Amajari.

Art. 2º **–** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amajari - RR, 30 de Abril de 2019

EDVILSON GENTIL RIBAS
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:
Egmar dos Santos Nunes
Código Identificador:B3F15BBD

GABINETE DA PRESIDENCIA
CMA/ PORTARIA 020/2019

Câmara Municipal de Amajarí
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

CMA/PORTARIA Nº 020/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do artigo 30, do Regimento Interno - Resolução 002/2003.

RESOLVE

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias do Servidor abaixo:
Vereador do Município de Amajari, referente a viagem à Capital de Boa Vista-RR, nos dias **07, 08 e 09 de MAIO de 2019,** com a finalidade de discutir acerca do projeto de lei "MOTO TAXI" para o Município de Amajari.

Ivonildo Silva de Souza
CPF: 583.198.242-49
Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2.001.0000 – Elemento de despesa: 33.90.14.00

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amajari- RR, 06 de Maio de 2019

EDVILSON GENTIL RIBAS
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:
Egmar dos Santos Nunes
Código Identificador:BCAE0714

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 062/2019

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados com seu respectivo cargo em comissão da prefeitura municipal de Normandia:

Nome	CPF	Cargo
Ana Zélia Brito	953.546.703-49	Procuradora Geral do Município
Bruna Alves Siqueira dos Santos	545.453.902-34	Assessoria Especial
Danielly de Albuquerque Lima	961.720.882-20	Assessoria Especial
Fabiana Santana Araújo	037.738.052-09	Chefe de Departamento
Francieliton Cavalcante da Silva	003.749.402-31	Motorista do Prefeito
Gabriel Lira Melo	016.270.282-50	Chefe de Divisão

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros em 02 de Maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 06 de Maio de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:6D49520B

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 063/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado o senhor, **RENATO ALVES PIRES** inscrito no CPF; 023.884.472-24, no cargo de **MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO DE NORMANDIA – NÍVEL – DAI / CLASSE – 2.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros em 02 de Maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 06 de Maio de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:022AEC1E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 073/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 24 DE MAIO DE 2019
A Prefeitura Municipal de Rorainópolis, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h: 00min do dia 24 de Maio de 2019 fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço para **Contratação de empresa para Construção de Campo de Futebol na Vila Martins Pereira no Município de Rorainópolis-RR**, de acordo com o que determina a Legislação Vigente, a realizar-se na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Prefeitura de Rorainópolis, a partir do dia **08/05/2019**, no horário de expediente externo de 08h: 00min às 12h: 00min, mediante dispositivo eletrônico e com carimbo de CNPJ.

Rorainópolis-RR, 06 de Maio de 2019.

DEUZANIRA DO NASCIMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:6EB63442

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:
PROCESSO N° 092/2019 – SMSA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2019 - CPL.
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e de melhorias no prédio da UBS – Cristino Jose da Silva, no Município de Bonfim/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA, da Prefeitura Município.
INTERESSADA: TORRES BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 03.713.098/0001-12.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e alterado pelo Decreto nº 9.412/18.
No valor total de R$ **13.922,58 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).**
Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

BONFIM-RR, em 03 de maio de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:5219EA7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:
PROCESSO N° 126/2019 – SMOSP.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2019 - CPL.
Objeto da Licitação: A aquisição de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos que atendem aos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
.**INTERESSADA: JAPURÁ PNEUS LTDA - CNPJ: 04.214.987/0004-40.**
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93, alterado conforme o disposto no Decreto Federal N° 9.412/2018.
No valor total de R$ **17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais).**
Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

BONFIM-RR, em 03 de maio de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:F4FC6F3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019
A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:
PROCESSO N° 111/2019 – GAB.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2019 - CPL.
Objeto da Licitação: A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e desenvolvimento do portal de transparência da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
INTERESSADA: NORTE TECH CONSULTORIA E SELEÇÕES EIRELI ME. - CNPJ: 23.166.854/0001-48
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com o disposto no Decreto Federal N° 9.412/2018.
No valor total de **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).**
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

Bonfim/RR, em 03 de maio de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:6885220A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE TERMO ADITIVO DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2018.
Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 06/05/2019. Edição 0879, para nele fazer constar que: Onde se lê: EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018, Leia-se: EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018. Onde se lê: VIGÊNCIA do 1° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 018/2018, Leia-se: VIGÊNCIA do 2° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 018/2018.

Bonfim-RR, em 06 de maio de 2019.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:7E9CB05D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 000500/19

Objeto Único: Análise e Manifestação – **PROCESSO N°. 000500/19**
Origem: **SETOR DE PROTOCOLO/SEMMAT**
Autuado: NATASHA DA SILVA RODRIGUES
I – RELATÓRIO
Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000049**, **Série A**, datado do dia 26 de Abril de 2019, às 11:20 min, dado o referido endereço rua Uaicá ,nº 490, no bairro de São José Operário, incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no **Art. 199, § 2º, Parágrafo XIX**, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de julho de 2008.
O autuado foi multado por **lançar resíduos ou rejeitos em local não permitido**, estando em desacordo com a lei em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração 000049 Série A**.
Cientificado em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa no dia 14 de Abril de 2019, conforme o que preconiza o art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.
Eis o breve relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Examino.
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:
Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*
Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.
Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu art. 188 preconiza que:
Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.
Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais

e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pela manutenção da multa pecuniária oriunda de **Auto de Infração nº. 000049/19, Série A.** e pelo encaminhamento a Secretaria da Fazenda e Planejamento para **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA e a PROMOÇÃO DE COBRANÇA** executiva pela Procuradoria Geral do Município, cumprindo o estabelecido no Artigo 222, da Lei Complementar nº. 646/2008, de 10 de Junho de 2008.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 01 de Maio de 2019.

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:C7BEE986

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 000494/19

Objeto Único: Análise e Manifestação – **PROCESSO N°. 000494/19**
Origem: **SETOR DE PROTOCOLO/SEMMAT**
Autuado: JOANA DE OLIVEIRA LOPES

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000061**, **Série A**, datado do dia 23 de Abril de 2019, às 10:38 min, dado o referido endereço rua 31 de Março ,nº 435, no bairro de São Jorge, incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no **Art. 199, § 2º, Parágrafo XIX**, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de julho de 2008.
O autuado foi multado por **lançar resíduos ou rejeitos provenientes de supressão arbórea, em local não permitido**, estando em desacordo com a lei em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração 000061 Série A**.
Cientificado em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa no dia 14 de Abril de 2019, conforme o que preconiza o art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:
Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.
Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu art. 188 preconiza que:
Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pela manutenção da multa pecuniária oriunda de **Auto de Infração nº. 000061/19, Série A. e pelo encaminhamento a Secretaria da Fazenda e Planejamento para INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA e a PROMOÇÃO DE COBRANÇA executiva pela Procuradoria Geral do Município, cumprindo o estabelecido no Artigo 222, da Lei Complementar nº. 646/2008, de 10 de Junho de 2008**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 01 de Maio de 2019.

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:E778F7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 000481/19

1º Objeto: Análise e Manifestação – **PROCESSO N°. 000481/19 –** relatório/fiscalização
2º Objeto: Análise e Manifestação – **PROCESSO N°. 000545/19 –** auto de defesa
Origem: **SETOR DE PROTOCOLO/SEMMAT**
Autuado: KARINA SEVERO DA SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Processo Administrativo oriundo de **Auto de Infração nº. 000048**, **Série A**, datado do dia 26 de Março de 2019, às 11:02 min , dado o referido endereço Rua Uacáia nº 314, no bairro de São Jorge, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município, com incurso no **art. 199**, **§ 2º**, **inciso XVIII** da Lei Complementar nº. 464, de 10 de julho de 2008.
O autuado foi multado por **lançar resíduos ou rejeitos provenientes de atividade em construção civil, em área urbana e, em local não permitido**, estando em desacordo com a lei em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração 000048 Série A**.
Cientificado em decorrência do acontecido, o autuada apresentou defesa no dia 15 de Abril de 2019, através de sua representante (genitora), conforme o que preconiza o art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.
Diante do recurso ora interpelado pelo representante da autuada, para nulidade da autuação, constando na primeira parte de sua defesa, onde diante da comprovação material encontrada no referido local e sendo estes de infrações de natureza ambiental**,** tendo estes sido conferido pelo Agente de Fiscalização Ambiental do município, não se dá margem para **suposições,** e **infundadas transcrições da legislação ambiental aos autos de infração, sendo estes de natureza clara e fundamentadas na legalidade do processo de fiscalização ambiental**, no que tange o Art.121, Parágrafos I, II; Art. 122, Parágrafos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , incidindo-se o

Artigos 123 e 124 da Lei Complementar nº 464/2008 os quais não deixam transcorrer quaisquer tipo de vícios em suas determinações. Permeando sua alegação, a representante da autuada postula que houve conduta inadequada por parte do Agente de Fiscalização Ambiental, onde ela relata constrangimento da autuada em assinar, de forma obrigatória, o Auto de Infração por ser deficiente visual, a qual consta em seu documento de identificação, e este apresentado no processo de defesa, sem laudo oftalmológico, o que contradiz o relato do fiscal, que verbalizou que a mesma não apresentou qualquer documento, e que apenas repassou os dados por memoria, ressalvando que nos processos de fiscalização há acompanhamento por parte da Guarda Civil Municipal para que se haja mais legalidade nas ações e tendo estas total Fé Publica.
Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:
Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*
Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.
Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu art. 188 preconiza que:
Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.
Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto**, DECIDO** pela manutenção da multa pecuniária oriunda de Auto de Infração nº. 000481/19, Série A. e pelo encaminhamento a Secretaria da Fazenda e Planejamento para **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA** e a **PROMOÇÃO DE COBRANÇA** executiva pela Procuradoria Geral do Município, cumprindo o estabelecido no Artigo 222, da Lei Complementar nº. 646/2008, de 10 de Junho de 2008.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 29 de março de 2019.

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:76813E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 000394/19

Objeto Único: Análise e Manifestação – **PROCESSO N°. 000394/19**
Origem: **SETOR DE PROTOCOLO/SEMMAT**
Autuado: MARIA RODRIGUES DA SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente **Processo Administrativo** oriundo do **Auto de Infração nº. 000060, Série A,** datado do dia 26 de Abril de 2019, às 09:44 min, dado o referido endereço rua Japurá ,nº 793, no bairro de São Jorge, incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 199, § 2º, Parágrafo XIX, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de julho de 2008**.**
O autuado foi multado por **lançar resíduos ou rejeitos provenientes de supressão arbórea, em local não permitido**, estando em desacordo com a lei em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração 000060 Série A**
Cientificado em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa no dia 14 de Abril de 2019, conforme o que preconiza o art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.
Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:
Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*
Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.
Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu art. 188 preconiza que:
Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.
Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pela manutenção da multa pecuniária oriunda de **Auto de Infração nº. 000060/19, Série A.** e pelo encaminhamento a Secretaria da Fazenda e Planejamento para **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA e a PROMOÇÃO DE COBRANÇA** executiva pela Procuradoria Geral

do Município, cumprindo o estabelecido no Artigo 222, da Lei Complementar nº. 646/2008, de 10 de Junho de 2008.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 01 de Maio de 2019.

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:F715E7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº. 010/2019

Processo Administrativo nº **046/2019–CL** - Processo Licitatório nº. **020/2019** - Modalidade **Pregão Presencial**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI** - CNPJ: 04.653.408.0001.13, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27. Contratada**: INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP – CNPJ Nº 21.648.941/0001-06 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DISTRIBUÍDO FIBRA ÓTICA PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE E NASF NA SEDE DO MUNICÍPIO.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: 12 Meses
Valor global: R$ 14.499,96 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).
Fonte: PAB
Red.: 375
Elemento de despesa: 3390.39.00
Programa de Trabalho: 10.301.0125.4.023
Data de Assinatura: 25/04/2019.

Caracaraí - RR, 25 de abril de 2019.

Publicado por:
Nerivania Ferreira de Silva
Código Identificador:C2880E49

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída através da PMSJB/GAB/PORTARIA Nº 006/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019** do tipo menor preço, objetivando a **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE,** para atender o Centro de Saúde de São João da Baliza – CNES: 2330770, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, objeto da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta 11290.944000/1177-05, conforme processo nº 091/2019**.**
A Licitação será no regime de execução indireta. Os envelopes de **"Habilitação"** e **"Propostas de Preços"** serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, sito a Rua: São Lazaro, 336 – Centro – São João da Baliza – RR, no **dia 23 de maio de 2019 às 09h30min**, quando se dará início à abertura da sessão pública. Os documentos e quaisquer outras informações necessárias à participação na Licitação constam no Edital, que se encontra fixado no Quadro de Avisos, e poderá ser adquirido pelos interessados em seu inteiro dispor, nos dias úteis, das 08h00min às 13h00min junto a CPL, no endereço citado, mediante o fornecimento de um CD ou Pendrive e/ou através do e-mail: cplbaliza2019@gmail.com.

São João da Baliza – RR, 06 de maio de 2019.

CLEICE MENDONÇA DA SILVA
Pregoeira da PMSJB

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:EBDAAFDF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 0010/2019
PROCESSO: 0021/2019
OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino do município do Município de São Luiz - RR
TIPO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz, sito à Avenida Macapá, n° 1000 - centro – CEP: 69.370-000 / São Luiz-RR .
DATA DE ABERTURA: 22/05/2019 **HORA:** 08:00 (Horário Local)
O Edital (e seus anexos) pode ser adquirido gratuitamente, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário de 08:00 às 12:00h, Os interessados deverão disponibilizar dispositivo de armazenamento (Pen drive), para obter a cópia do Edital.

São Luiz – RR, 06 de maio de 2019.

JESSICA LOPES DUARTE
Pregoeira CPL

Publicado por:
Iago Felipe Almeida Silva
Código Identificador:C83FEE86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019
PROCESSO: 0016/2019
OBJETO: **eventual aquisição de combustíveis (Gasolina comum Diesel S10 Óleo lubrificante SAE 15W40 para motor a gasolina, balde com 20 litros Óleo lubrificante SAE 15W40 para motor diesel, balde com 20 litros Óleo lubrificante 140, balde com 20 litros Graxa balde com 20 litros/kg Fluido para freios Óleo lubrificante 90, balde com 20 litros Óleo hidraulico 68, balde com 20 litros Óleo 2 T c/ 1000 ml Gasolina Comum, Óleo Diesel, Óleo Diesel B-S10),Para Atender as Demandas da Prefeitura Municipal de São Luiz/RR e suas Secretarias.**
TIPO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz, sito à Avenida Macapá, n° 1000 - centro – CEP: 69.370-000 / São Luiz-RR .
DATA DE ABERTURA: 21/05/2019 **HORA:** 09:00 (Horário Local)
O Edital (e seus anexos) pode ser adquirido gratuitamente, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário de 08:00 às 12:00h, Os interessados deverão disponibilizar dispositivo de armazenamento (Pen drive), para obter a cópia do Edital.

São Luiz – RR, 06 de maio de 2019.

JESSICA LOPES DUARTE
Pregoeira CPL

Publicado por:
Iago Felipe Almeida Silva
Código Identificador:6D85B9A0

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Número do Contrato: 019/2017. Nº Processo: 016/2017 PREGÃO Nº 02/2017. Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE CANTA. Contratado: DIRETRIZES INFORMATICA EIRELI. CNPJ 22.493.902/0001-40. Objeto: contratação de empresa para fornecer programas de folha de pagamento, contabilidade, publica, gestão tributaria, gestão de almoxarifado, gestão de patrimônio, controle de frotas, sistema nota fiscal eletrônica, sistema protocolo eletrônico, sistema contracheque eletrônico, sistema web transparência e sistema web cidadaotributos. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 02/05/2019 a 02/05/2020. Data de Assinatura: 02/05/2019.

Publicado por:
Edmar Augusto Oreano
Código Identificador:795D4F4C



